



## LEI MUNICIPAL N° 5.659, DE 04 DE JUNHO DE 2024

**Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF, sob n° 79.265.617/0001-99.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ LTDA., - UNICESUMAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CPJ/MF, sob n° 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n° 1.610, Jardim Aclimação, CEP n° 87050-900, Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2° O Convênio a que se refere o art. 1°, tem por objeto, no oferecimento pela CESUMAR, de desconto aos funcionários ativo/servidores e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° ACESUMAR se compromete a fornecer, nos termos do art. 2°, o referido desconto, desde que as pessoas acima indicadas tenham sido previamente aprovadas em concurso vestibular, preenchidos os requisitos legais para a admissão acadêmica, mediante apresentação dos documentos interno do CESUMAR.

Art. 4° Os descontos, sua forma de operacionalização e, as obrigações do CESUMAR e da CONVENIADA – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, estão previstos em cláusulas que instruem o Termo de Desconto, cuja minuta faz parte da presente Lei.

Art. 5° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o previsto no artigo 12, § 1°, da Lei Federal n° 11788/08.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVIII.



## CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE  
MARINGÁ LTDA

**CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av: Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da **UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá**, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR**;

DIGITE AQUI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º , inscrição estadual n.º , com sede na DIGITE AQUI, n.º , BAIRRO, CIDADE CEP , e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seus(suas) representantes legais, NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) de RG n.º , inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º , doravante denominada **CONVENIADA**.

### CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos/servidores e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

*Diante disto, as partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.*

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO sem onerosidade para as mesmas, com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais.

### DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizadas/servidores da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e**



pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os cursos ofertados através do ensino híbrido, será ofertado um desconto de **20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade.** Contudo tal condição somente vincula-se ao Polo de Apoio Presencial, que aderiu a condição do ensino híbrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os alunos só terão direito e a permanência do benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I - Funcionários/servidor/associados/sindicalizados da CONVENIADA:

- 1 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 2 - Último holerite;
- 3 - Declaração da CONVENIADA;
- 4 - Crachá ou Cartelrinha de Identificação.

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

- 1 - Certidão de Nascimento;
- 2 - Cédula de Identidade;
- 3 - Certidão de Casamento;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses ou ficarem retidos na série, perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.



**PARÁGRAFO NONO** - A CONVENIADA não é responsável pelos pagamentos e nem pelo inadimplemento referente aos valores contratados pelo beneficiário e junto a EAD CESUMAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

### **DAS OBRIGACÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

São obrigações do CESUMAR:

- I – Mediante autorização prévia, realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
- II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
- III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

São obrigações da CONVENIADA:

- I – Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
- II – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato;
- III - Dar publicidade aos termos do presente termo de convênio aos beneficiários.

### **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III - Automaticamente, em caso de Infração contratual praticada por qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

### **DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**



Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

### **DISPOSICÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica pactuado entre as partes, a total inexistência de vínculo ou de responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo de convenio, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Guaratinguetá– SP, de de 20

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**

**CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**



